

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 18

de 20 de dezembro de 2024

Altera a redação § 4º do art. 20 e dos incisos XXIV e XXV do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 51, § 2.º da Lei Orgânica do Município, após deliberação em plenário, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º.

Fica alterado 4º do art. 20, da Lei Orgânica Municipal, que passa ter a seguinte redação:

Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal e a alínea “b” do Inciso II, 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

Art. 2º.

Fica alterado a redação dos incisos XXIV e XXV do Artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, que passa ter a seguinte redação:

XXIV.

subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

XXV.

o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente;

Art. 3º.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Ver. Ademir Peteca

Ver. William Meira

Presidente

1º Secretário

Emenda a Lei Orgânica Nº 18/2024 - 20 de dezembro de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em